

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

13

2026

1/8/2026 - 31/8/2026



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.



No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
—
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

NUGEPNAC@TJAM.JUS.BR

(92) 2129-6797

SUMÁRIO



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL	4
1.2. MÉRITO JULGADO	5
1.3. ACÓRDÃO PUBLICADO	6

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO	6
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO	9
2.3. TRÂNSITO EM JULGADO	12



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

NUGEPNAC@TJAM.JUS.BR

(92) 2129-6797

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1469/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1602968	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	

Tema: Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; §§ 1º; 3º; 4º; 8º; e 17, da Constituição Federal, se, preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 1.109/2010 para a obtenção da aposentadoria especial voluntária, o agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003 faria jus à integralidade e paridade remuneratória.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1470/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1605997	ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/ PR
	RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	

Tema: Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 198; § 10, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 120/2022, a eficácia da norma constitucional que reconhece os riscos inerentes às atividades desempenhadas por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, bem como a possibilidade de utilização do critério de enquadramento por categoria profissional ou ocupação para fins de contagem de tempo especial previdenciário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1471/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1584106	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	

Tema: Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; V; e XXIX, da Constituição Federal, se a liberdade religiosa e a proteção às liturgias autorizam a relativização da exclusividade de uso de marca ou signo distintivo de organização religiosa devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Assistencial

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1472/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1614224	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	

Tema: Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 2º; 3º; III; 5º; II; 6º; parágrafo único; e 37. da Constituição Federal, a constitucionalidade e legalidade da imposição de um índice máximo de famílias unipessoais por Município como condicionante para o ingresso no Programa Bolsa Família.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1474/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1608434	ORIGEM: TRF2/ES
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Quebra de sigilo telemático por ordem judicial para obtenção de conteúdo armazenado em conta de e-mail ou nuvem vinculada, a fim de subsidiar fiscalização da Administração Tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XII, da Constituição Federal, a possibilidade de, mediante ordem judicial, afastar o sigilo telemático para obtenção de conteúdo armazenado em conta de correio eletrônico ou em serviço de armazenamento em nuvem a ela vinculado, com a finalidade de subsidiar procedimento de fiscalização tributária destinado à constituição e à cobrança de crédito tributário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Internacional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1475/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1579212	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	

Tema: Dispensa da exigência de visto para ingresso de estrangeiro no Brasil, com fundamento na reunião familiar e em razões humanitárias.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 2º; 3º; I; IV; 4º; II; 226; e 227 da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário dispensar a exigência de visto para autorizar o ingresso de estrangeiro no Brasil, com o objetivo de viabilizar a reunião familiar em contexto de calamidade humanitária, consideradas a dignidade da pessoa humana, a proteção constitucional da família, a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1412/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1537713	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin -Presidente	

Tema: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; §2º, da Constituição Federal, o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres nas situações de ameaça ou violência baseada no gênero, especialmente quando praticadas fora dos contextos textualmente disciplinados pela Lei Maria da Penha, em razão do compromisso específico com a proteção das mulheres assumido pelo Estado brasileiro e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Teses Fixadas: "1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 aplicam-se a toda forma de violência contra a mulher baseada no gênero, independentemente de sua ocorrência no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, devendo ser aplicadas pelo juízo competente para apreciar a situação de risco à integridade da ofendida; 2. O requerimento de medida protetiva de urgência apresentado a juízo materialmente incompetente deve ser apreciado em seu mérito, a fim de deferir a medida, quando houver risco imediato à integridade física ou psíquica da vítima, com o encaminhamento imediato dos autos ao juízo competente, à Vara Especializada em Violência contra a Mulher, onde houver, para ratificação ou reforma da decisão; 3. A proteção em face da violência de gênero contra a mulher compreende a violência política, fato tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral, de competência, nesta hipótese, da justiça eleitoral; 4. Cabe a concessão de medidas protetivas inclusive por delegados de polícia ou agentes policiais, nos termos da ADI 6.138 (Relator Ministro Alexandre de Moraes), nas situações de urgência de ameaça ou violência de gênero contra a mulher".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.08.2025	JULGAMENTO: 19.08.2026	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 837/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 662055	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso / REDATOR PARA ACÓRDÃO: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Teses Fixadas: 1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão. 2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	JULGAMENTO: 11.02.2026	PUBLICAÇÃO: 31.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1455/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1593784	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; §2º, da Constituição Federal, o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres nas situações de ameaça ou violência baseada no gênero, especialmente quando praticadas fora dos contextos textualmente disciplinados pela Lei Maria da Penha, em razão do compromisso específico com a proteção das mulheres assumido pelo Estado brasileiro e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Tese Fixada: “É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel”. Em seguida, determinou que, havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente (art. 85, § 11, do Código de Processo Civil), observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.04.2026	JULGAMENTO: 06.08.2026	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2242804/AC e REsp 2129469/SP
---------------------------	--

N. 1463/STJ	RELATOR: Ministro Raul Araújo		
Questão submetida a julgamento: Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.			
AFETAÇÃO: 03.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1464/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2255394/MA e REsp 2255370/MA		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.465/STJ. Vide Tema 1.466/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).			
AFETAÇÃO: 04.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1465/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2255393/MA e REsp 2255054/MA		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.464/STJ. Vide Tema 1.466/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).			
AFETAÇÃO: 04.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1466/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2258565/SP, REsp 2259135/SP e REsp 2258822/SP		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.464/STJ. Vide Tema 1.465/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO: 04.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1467/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2223773/MA, REsp 2222623/MA e REsp 2222624/MA		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 1.365/STJ.			

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO: 04.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1471/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1980730/RS e REsp 1980997/RS
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.

AFETAÇÃO: 27.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1468/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2271268/TO e REsp 2242024/TO
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.

AFETAÇÃO: 06.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1470/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2273410/TO e REsp 2216186/TO
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.

AFETAÇÃO: 25.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1469/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2242339/BA e REsp 2245522/BA
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de transferências voluntárias por entes federativos; e ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou neste Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 25.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1472/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2258325/CE e REsp 2254394/CE
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 31.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1473/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2239211/PE, REsp 2239811/PB e REsp 2261206/CE
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Definir se os valores recebidos a título de gorjeta e repassados aos empregados da pessoa jurídica integram a base de cálculo do SIMPLES Nacional.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 31.08.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1212/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2033484/SP e REsp 2033992/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Tese Fixada: Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 30/8/2023).

AFETAÇÃO: 30.08.2023	JULGAMENTO: 19.08.2026	PUBLICAÇÃO: 25.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1280/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2124717/MG, REsp 2124701/MG e REsp 2124713/MG
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Tese Fixada: É aplicável o instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho e, consequentemente, o cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo

27 do Código de Defesa do Consumidor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR 1.0000.23.304509-5/002 - TJMG (Tema 41/TJMG).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO: 13.09.2024	JULGAMENTO: 19.08.2026	PUBLICAÇÃO: 20.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1372/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2174178/SC, REsp 2181166/SP e REsp 2191532/ES
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Tese Fixada: O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento do Tema 69 da repercussão geral, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que esses ocorram a partir de 15/03/2017, data do julgamento do precedente vinculante do STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso naquela data.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Referência Sumular: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

AFETAÇÃO: 19.08.2025	JULGAMENTO: 20.08.2026	PUBLICAÇÃO: 28.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1393/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2237254/SC e REsp 2227141/SC
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Tese Fixada: O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 09/TJPR (IRDR 0038472-59.2017.8.16.0000/PR).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Referência Sumular: Súmula 392/STJ.

AFETAÇÃO: 10.11.2025	JULGAMENTO: 20.08.2026	PUBLICAÇÃO: 28.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1374/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2204349/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Tese Fixada: Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenada que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

AFETAÇÃO: 26.08.2025	JULGAMENTO: 12.08.2026	PUBLICAÇÃO: 20.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1383/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP e REsp 2206612/SP		
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti		
Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.			
Tese Fixada: É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória.			
Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.			
AFETAÇÃO: 22.09.2025	JULGAMENTO: 12.08.2026	PUBLICAÇÃO: 24.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

Direito Processual Civil e do Trabalho

<

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

TEMA DE REPETITIVO N. 1429/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2245144/SP e REsp 2245146/SP
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Teses Fixadas: 1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema 986/STJ. Vide Tema 1.399/STJ. Vide Tema 1.419/STJ. Vide Tema 69/STF.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 17.04.2026	JULGAMENTO: 20.08.2026	PUBLICAÇÃO: 27.08.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 677/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1820963/SP e REsp 1348640/RS
	RELATOES: Ministra Nancy Andrighi e Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

Tese Fixada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.

AFETAÇÃO: REsp 1820963/SP - 28.10.2020	JULGAMENTO: 19.10.2022	PUBLICAÇÃO: 16.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.08.2026
REsp 1348640/RS - 04.06.2013	07.05.2014	21.05.2014	06.06.2014

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1169/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Teses Fixadas: (i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalente que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos; (ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

AFETAÇÃO: 18.10.2022	JULGAMENTO: 07.05.2026	PUBLICAÇÃO: 01.06.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: 31.08.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1047/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841692/SP e REsp 1856311/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

Tese Fixada: A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Anotações NUGEPNAC/STJ: O Ministro Relator, nos autos do REsp 1841692/SP, homologou acordo celebrado entre as partes, sem prejuízo do prosseguimento do feito quanto à controvérsia objeto da afetação, conforme decisão publicada no DJEN de 2/9/2025.

AFETAÇÃO: REsp 1841692/SP - 26.03.2020	JULGAMENTO: 05.03.2026	PUBLICAÇÃO: 16.03.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.04.2026
REsp 1856311/SP - 26.03.2020	05.03.2026	16.03.2026	25.08.2026

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1224/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE e REsp 2051367/PR		
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves		
Questão submetida a julgamento: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.			
Tese Fixada: É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 2043775/RS - 05.12.2023	12.11.2025	19.11.2025	02.03.2026
REsp 2050635/CE - 05.12.2023	12.11.2025	19.11.2025	17.04.2026
REsp 2051367/PR - 05.12.2023	12.11.2025	19.11.2025	19.08.2026
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO
N. 1283/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2126428/RJ, REsp 2126436/RJ, REsp 2130054/CE, REsp 2138576/PE, REsp 2144064/PE e REsp 2144088/CE

RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Teses Fixadas: **1)** É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); **2)** O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Processo STF: RE 1480729 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE; RE 1480728 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE; ARE 1575385 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE; ARE 1575387 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE; ARE 1575388.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 2126428/RJ - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	25.11.2025
REsp 2126436/RJ - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	25.11.2025
REsp 2130054/CE - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	07.08.2026
REsp 2138576/PE - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	23.10.2025
REsp 2144064/PE - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	22.10.2025
REsp 2144088/CE - 23.09.2024	11.06.2025	18.06.2025	22.10.2025

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO

N. 1355/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2073971/SP e REsp 2089938/SP

RELATORA: Ministra Maria Marluce Caldas

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Tese Fixada: Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no paragrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 2073971/SP - 11.06.2025	10.06.2026	17.06.2026	18.08.2026
REsp 2089938/SP - 11.06.2025	10.06.2026	17.06.2026	04.08.2026

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1394/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2195921/AL		
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca		

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese Fixada: É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

AFETAÇÃO: 13.11.2025	JULGAMENTO: 07.05.2026	PUBLICAÇÃO: 03.06.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.08.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

NUGEPNAC@TJAM.JUS.BR

(92) 2129-6797